



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

LEI Nº 559/2004, de 16 de janeiro de 2004.

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº
517/2001, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS - RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 30 passara a ter a seguinte redação, com apenas parágrafo único com a disposição a seguir, restando os §§ 1º, 2º e 3º, e, será acrescido o § 4º.

Art. 30 – Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do município, na forma estabelecida em Lei e por Resolução expedida por uma Comissão Especial, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizada pelo Ministério Público.

Parágrafo Único – A regulamentação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será feita através de resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, observando-se o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 16 de janeiro de 2004.


GALBE MAIA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

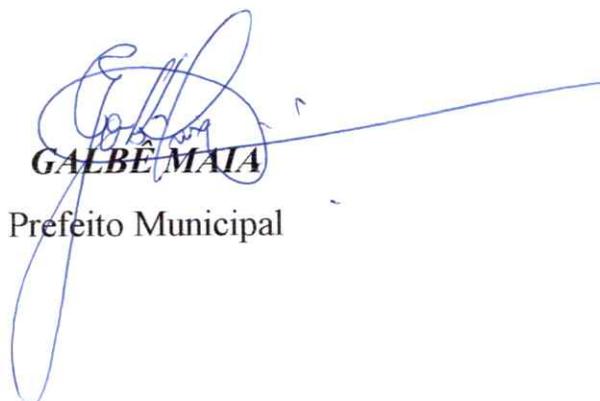
Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000 – Tel: (84) 423 2220
CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – E-mail : pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN,
no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei n^o
559/2004, a fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 16 de janeiro de
2004.


GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal